

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13984-000.317/92-35

MKS

Sessão de 20 de outubro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.295

RECURSO NR.: 78.885 - IRF Anos de 1989 a 1991.

RECORRENTE : G.M. HOTELARIA E TRANSPORTES LTDA.

RECORRIDA : DRF EM JOAÇABA - SC

IR FONTE. - O artigo 35 da Lei nr. 7.713/88 derogou o artigo 8o. do Decreto-lei nr. 2.065/83, sendo inexigível, a partir do ano de 1989, inclusive, o imposto de renda na fonte à alíquota naquela fixada, por carência de fundamentação legal à sustentação da exigibilidade.

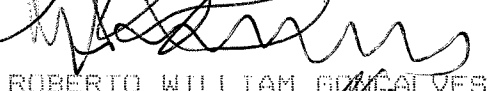
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por G.M. HOTELARIA E TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a exigência fundamentada no art. 8o. do Decreto-lei nr. 2.065/83 e para ajustar o valor remanescente ao decidido no processo principal, através do Acórdão nr. 101-87.247, de 18.10.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1994


MARTIN SEIF

-- PRESIDENTE


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

-- RELATOR


VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

-- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE:

ZENDA NACIONAL

11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA. 

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo n° 13984/000.317/92-35
Recurso n° 78.885

Acórdão n° 101-87.295

Relatório

O presente processo decorre de lançamento de ofício do imposto de renda de pessoa jurídica, exercícios de 1989 a 1992, períodos base de 1988 a 1991, Processo n° 13984/000.316/92-72.

Face àquele, o fisco autuou, por ação fiscal reflexiva, G.M. HOTELARIA E TRANSPORTES LTDA., nos autos identificada, quanto ao Imposto de Renda na Fonte, relativamente aos anos de 1988 a 1991. Em consequência, foi exigido o imposto de que trata o artigo 8° do Decreto-lei n° 2.065/83 sobre as omissões de receitas apuradas nos anos de 1988, 1989 e 1990, e o imposto de renda na fonte, de que trata o artigo 35 da Lei n° 7.713/88, sobre os demais valores que intereriram na apuração do lucro líquido em 1989, 1990 e 1991, conforme documento de fls. 19.

Nas peças impugnatória e recursal o sujeito passivo requer seja estendido ao presente o decisório daquele.

A autoridade recorrida, face à sua decisão no processo que a este deu origem, manteve o lançamento.

E o Relatório.

V O T O

CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES - RELATOR

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Preliminarmente, é jurisprudência pacífica neste colegiado que o artigo 35 da Lei n° 7.713/88, combinado com o artigo 57 do mesmo diploma legal, derogou, a partir de 1989, inclusive, o disposto no artigo 8° do Decreto-lei n° 2.065/83. E, pois, in-

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

3

Processo n° 13984/000.317/92-35
Recurso n° 78.885

Acórdão n° 101-87.295

xigível o imposto de renda na fonte, a partir de 1989, com base neste Decreto-lei, dada a carência de sustentação legal à exigência.

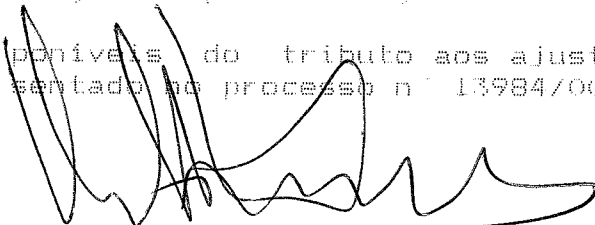
No mérito, o processo do qual este se origina, antes mencionado, já foi objeto de pronunciamento por parte deste Colegiado. Na oportunidade, em relatório e voto pro mim apresentados, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, então apresentado.

Dada a relação de causalidade reflexiva entre ambos os processos, há que se estender ao presente o decisório daquele.

Dou provimento parcial ao recurso para:

- excluir da decisão recorrida o valor do imposto incidente sobre a parcela de CR\$3.044.125,03, no ano de 1990, por faltar sustentação legal à exigência à alíquota de 25%, como pretendido;

- adequar as demais bases im-
poníveis do tributo aos ajustes providos no recurso voluntário apre-
sentado no processo n° 13984/000.316/92-72, (RPJ).


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES -

RELATOR. 